

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA

PROCESSO SEI Nº 19.26.1000000.0005348/2022-55

TERMO DE CONTRATO Nº 14/2022 **AQUISIÇÃO PARA** DE DE SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA COM GARANTIA, PARA ATENDER **DEPARTAMENTO** AO TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO MPRR, QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO ESPECIAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA FUEMP E A EMPRESA FRP COMERCIO **SERVICOS** \mathbf{E} DE 1NFORMATICA LTDA.

O FUNDO ESPECIAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA - FUEMP, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na Av. Santos Dumont, nº 710, São Pedro — Boa Vista/RR, inscrito no CNPJ sob o nº 07.078.552/0001-61, representado pela Procuradora-Geral de Justiça, JANAÍNA CARNEIRO COSTA, e de outro lado, a empresa FRP COMERCIO E SERVICOS DE INFORMATICA LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 38.504.819/0001-69, estabelecida no endereço Rua Bertolina Magalhães Alcoba, nº 90, Bairro Jardim Dionísio, cidade de São Paulo/SP, CEP 04.935-020, endereço eletrônico governo@frptech.com.br, telefones (11) 5834 3069 / (11) 96470 1411 , neste ato denominada CONTRATADA, representada por seu Sócio-Diretor, o Senhor FREDI RODRIGO PIMENTEL, inscrito no CPF nº 362.963.358-73, endereço eletrônico governo@frptech.com.br, telefones (11) 5834 3069 / (11) 96470 1411, resolvem celebrar o presente CONTRATO, instruído pelo Processo Administrativo SEI nº 19.26.1000000.0001884/2022-81, originado no Pregão Eletrônico nº 6/2022 - SRP, mediante as cláusulas e condições que seguem:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem por objeto a aquisição de suprimentos de informática com garantia, para atender ao Departamento de Tecnologia da Informação do Ministério Público do Estado de Roraima, conforme especificações técnicas descritas no Termo de Referência (Anexo do Edital), Proposta Comercial apresentada no Pregão Eletrônico nº 6/2022 – SRP e Ata de Registro de Preços nº 11/2022.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS

2.1. Fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de transcrição e anexação, com plena validade, salvo naquilo que por este Contrato tenha sido modificado, os seguintes

1 of 7

documentos:

- 2.1.1. EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO № 6/2022 SRP E ANEXOS;
- 2.1.2. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS № 11/2022.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

- 3.1. O valor global da presente contratação perfaz a importância de **R\$90.000,00 (NOVENTA MIL REAIS)**, já inclusos todos os impostos, taxas, tributos, fretes, contribuições e despesas diretas e indiretas necessárias, cujo preço foi aquele discriminado pela Contratada em sua proposta.
- 3.2. As despesas decorrentes da presente aquisição deverão ser empenhadas na Classificação Funcional Programática 03.062.004.2249, Categoria Econômica e Elemento de Despesa 449052, Subelemento 33, Fonte 301, onde existem recursos orçamentários disponíveis.

4. CLÁUSULA QUARTA - ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

4.1. Conforme Anexo I.I do Termo de Referência - Anexo I do Edital.

5. CLÁUSULA QUINTA - RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

5.1. Conforme Termo de Referência - Anexo I do Edital.

6. CLÁUSULA SEXTA - CONTROLE DE EXECUÇÃO

6.1. Conforme Termo de Referência - Anexo I do Edital.

7. CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 7.1. Vetar o emprego de qualquer serviço que considerar incompatível com as especificações apresentadas na proposta da CONTRATADA, que possa ser inadequado, nocivo, danificar seus bens patrimoniais ou ser prejudicial à saúde dos servidores.
- 7.2. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, prazo de até **10 (dez) dias úteis** contados do atesto da fatura, por meio de ordem bancária, creditada em conta corrente da Contratada.
- 7.3. Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis.
- 7.4. Preencher e enviar a Ordem de Fornecimento de Bens/Serviços de acordo com os critérios estabelecidos neste instrumento.
- 7.5. Receber o serviço entregue pela CONTRATADA, que esteja em conformidade com a proposta aceita, conforme inspeções a serem realizadas, devendo assinar ao final o TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO.
- 7.6. Recusar com a devida justificativa qualquer material entregue fora das especificações constantes na proposta da CONTRATADA.
- 7.7. Liquidar o empenho e efetuar o pagamento da fatura emitida pela CONTRATADA dentro dos prazos preestabelecidos em Contrato.
- 7.8. Comunicar à CONTRATADA todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o fornecimento do produto.
- 7.9. A CONTRATANTE designará, dentre os integrantes do Departamento de Tecnologia da Informação, um Fiscal para executar a fiscalização do Contrato, o qual será responsável pelo registro,

por meio de relatório, de todas as ocorrências e deficiências verificadas, cuja cópia será encaminhada à CONTRATADA, objetivando o imediato saneamento das irregularidades apontadas.

7.10. A CONTRATANTE providenciará, a sua conta, a publicação resumida do instrumento de contrato na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia em atendimento ao artigo 61, parágrafo único da Lei no 8.666/93.

8. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes no termo de referência e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- 8.1.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no termo de referência, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;
- 8.1.2. Comunicar imediatamente ao Gestor do Contrato qualquer anormalidade verificada, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;
- 8.1.3. Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no termo de referência;
- 8.1.4. Entregar o produto no local da entrega que é o Edifício-Sede do MP/RR, situado na Av. Santos Dumont, 710 São Pedro, Boa Vista/RR;
- 8.1.5. No caso de ocorrer dano em equipamento da CONTRATANTE causado por mal funcionamento do produto fornecido pela CONTRATADA, todos os custos de reparo ou substituição, correrão por conta da empresa CONTRATADA.
- 8.2. Apresentar seu preposto, por meio de carta de preposição ou de procuração particular, designando-o para representar a Contratada perante a Contratante na execução do Objeto deste Contrato.
- 8.2.1. Receber a notificação da Contratante, por meio de Ordem de Serviço/Fornecimento(s),
- 8.2.2. Executar o objeto conforme delineado no Termo de Referência (Anexo I do Edital) e demais disposições do Contrato;
- 8.2.3. Assinar o Termo de Encerramento do Contrato e devolvê-lo ao Gestor do Contrato;
- 8.2.4. Reparar, remover, substituir às suas expensas, no total ou em parte, o Objeto deste Contrato quando se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes: de sua execução, de materiais empregados ou de fabricação;
- 8.2.5. Assumir inteira responsabilidade sobre os impostos, taxas, transportes, emolumentos, seguros ou outros que decorram direta ou indiretamente do fornecimento, contribuições e obrigações sociais trabalhistas, previdenciárias e demais encargos cabíveis;
- 8.2.6. Responsabilizar-se, civil e administrativamente, sob as penas da lei, por quaisquer danos e/ou prejuízos materiais ou pessoais causados pela Contratada, seus empregados ou prepostos, ao Contratante ou a terceiros;
- 8.2.7. Comunicar à Administração da Procuradoria Geral de Justiça, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário.
- 8.2.8. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 8.2.9. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias,

3 of 7

tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à CONTRATANTE;

- 8.3. A CONTRATADA deverá assumir responsabilidade sobre todos os possíveis danos físicos e/ou materiais causados ao Órgão ou a terceiros, advindos de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança;
- 8.3.1. A CONTRATADA estará sujeita às penalidades administrativas, civis e penais pelo descumprimento da obrigação assumida.
- 9. CLÁUSULA OITAVA DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO
- 9.1. Conforme Termo de Referência Anexo I do Edital.
- 10. CLÁUSULA NONA DO CONTROLE DE EXECUÇÃO E DAS GARANTIAS
- 10.1. Conforme Termo de Referência Anexo I do Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS DE PROPRIEDADE, SIGILO E RESTRIÇÕES

- 11.1. Todos os produtos gerados para atendimento dos serviços contratados serão única e exclusivamente de propriedade do Ministério Público do Estado de Roraima. Entende-se como produtos: os códigos-fonte, programas executáveis, scripts, biblioteca de componentes e outros documentos, inclusive eletrônicos, gerados na prestação de qualquer serviço.
- 11.2. O objetivo é prover a necessária e adequada proteção às informações restritas de propriedade exclusiva do MPRR reveladas à CONTRATADA em face dos serviços realizados no ambiente do MPRR.
- 11.3. A expressão "informação restrita" abrangerá toda informação escrita, oral ou de qualquer outro modo apresentada, tangível ou intangível, podendo incluir, mas não se limitando a: técnicas, projetos, especificações, desenhos, cópias, diagramas, fórmulas, modelos, amostras, fluxogramas, croquis, fotografias, plantas, programas de computador, discos, disquetes, fitas, contratos, planos de negócios, processos, projetos, conceitos de produto, especificações, amostras de ideia, clientes, nomes de revendedores e/ou distribuidores, preços e custos, definições e informações mercadológicas, invenções e ideias, outras informações técnicas, financeiras ou comerciais, dentre outros.
- 11.4. A CONTRATADA compromete-se a não reproduzir e/ou dar conhecimento a terceiros, sem a anuência formal e expressa do MPRR, das informações restritas reveladas.
- 11.5. A CONTRATADA compromete-se a não utilizar, bem como a não permitir que seus diretores, consultores, prestadores de serviços, empregados e/ou coordenadores utilizem, com objetivo diferente exclusivamente da prestação do serviço contratado, as informações restritas reveladas.
- 11.6. A CONTRATADA possuirá ou firmará acordos por escrito com seus diretores, consultores, prestadores de serviços, empregados e/ou coordenadores cujos termos sejam suficientes a garantir o cumprimento de todas as disposições do presentes nesta Cláusula.
- 11.7. A CONTRATADA obriga-se a informar imediatamente ao MPRR qualquer violação das regras de sigilo estabelecidas neste item que tenha ocorrido por sua ação ou omissão, independentemente da existência de dolo.
- 11.8. A quebra do sigilo das informações restritas reveladas, devidamente comprovada, sem autorização expressa do MPRR, possibilitará a imediata rescisão de qualquer contrato firmado entre o MPRR e a CONTRATADA sem qualquer ônus para o MPRR.

11.8.1. Nesse caso, a CONTRATADA, estará sujeita, por ação ou omissão, ao pagamento ou recomposição de todas as perdas e danos sofridas pelo MPRR, inclusive os de ordem moral, bem como as de responsabilidades civil e criminal respectivas, as quais serão apuradas em regular processo judicial ou administrativo.

12. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO

- 12.1. O pagamento será realizado em **até 10 (dez) dias úteis** contados do atesto da fatura, por meio de ordem bancária, creditada em conta corrente da Contratada.
- 12.2. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da lei 8666/1993, sem prejuízo do que dispõe seu parágrafo único, deverão ser efetuados no prazo de **até 5 (cinco) dias úteis**, contados da apresentação da fatura.
- 12.3. Cada item da ordem de fornecimento OF deverá possuir objeto entregável, tangível, de forma que o pagamento seja realizado apenas quando atestado a entrega do produto em questão.
- 12.4. O pagamento deverá ser realizado de acordo com a quantidade de prevista e vinculadas ao item da OF.
- 12.5. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784/1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.
- 12.6. A CONTRATANTE pode deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.
- 12.7. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, serão calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:

 $EM = I \times N \times VP$

em que:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

- I =Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado: I = i 365 I = 6/100 365 I = 0,00016438 i = taxa percentual anual no valor de 6%.
- 12.8. Após o devido processamento, os pagamentos serão creditados por meio de Ordem Bancária contra o Banco do Brasil S/A, em qualquer entidade bancária indicada na proposta, devendo para isto ficar explicitado o nome do banco, agência, localidade e número da conta-corrente em que deverá ser efetivado o crédito, o qual ocorrerá, após a aceitação e o atesto das Notas Fiscais.
- 12.9. Não haverá, em hipótese alguma, antecipações de pagamentos.
- 12.10. Não caberá, a qualquer pretexto, reajustamento nos preços ofertados pela contratada, salvo nos casos previstos no art. 65 da lei 8666/1993.
- 12.11. Além do pagamento pela aquisição do objeto do presente contrato, nenhum outro pagamento à CONTRATADA será devido pela CONTRATANTE durante a vigência do presente instrumento, e será realizado nos termos previstos no Edital.

- 12.12. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA na pendência de qualquer uma das situações abaixo especificadas, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira:
- 12.12.1. Atestação de conformidade da entrega dos bens e serviços;
- 12.12.2. Cumprimento das obrigações assumidas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

13.1. O presente Contrato terá sua vigência pelo prazo de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

- 14.1. Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.
- 14.2. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado do contrato pode ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no Artigo 65, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.
- 14.3. Com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, poderá ser promovida revisão do preço contratual, desde que eventuais solicitações nesse sentido estejam acompanhadas de comprovação da superveniência de fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do Contrato, nos termos do disposto no art. 65, inciso II, alínea "d", da Lei nº 8.666/93.
- 14.4. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários.
- 14.5. Por meio do histórico de informações e relatórios de demandas fornecido pelo sistema de acompanhamento e gestão de demandas, relativos ao objeto da contratação, a Administração será subsidiada na apresentação de proposta de adequação contratual, promovendo supressões ou acréscimos visando o necessário equilíbrio econômico- financeiro dos serviços a serem contratados, nos termos do art. 65 da Lei nº 8.666/93.
- 14.6. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido neste item, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. Conforme Termo de Referência - Anexo I do Edital.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO

- 16.1. Decorridos 20 (vinte) dias sem que a Contratada tenha, sem justificativa plausível, iniciado a prestação da obrigação assumida, ficará caracterizada a inexecução contratual, ensejando a sua rescisão e demais cominações legais.
- 16.2. A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto no artigos 77 da Lei nº 8.666/93;
- 16.3. Quando a Contratada não mantiver as qualificações exigidas na fase de licitação por mais de 90 (noventa) dias ensejará a rescisão contratual nos termos dos artigos 78 a 80 da Lei nº 8.666/1993.

- 16.4. A rescisão deste contrato pode ser:
- 16.4.1. determinada por **ato unilateral** e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, exceto quanto ao inciso XVII;
- 16.4.2. **consensual**, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;
- 16.4.3. **judicial**, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.
- 16.5. A rescisão administrativa ou consensual deve ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente;
- 16.6. Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – CONSIDERAÇÕES FINAIS

- 17.1. Os empregados e prepostos da CONTRATADA não terão vínculo empregatício com a CONTRATANTE, correndo por conta da CONTRATADA todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, as quais se obriga a saldar nas épocas devidas.
- 17.2. O presente Contrato será publicado em forma de extrato, no Diário Oficial do Estado DOE, em conformidade com o disposto no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.
- 17.3. Fica eleito pelas partes o Foro de Boa Vista Estado de Roraima para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente contrato, com renúncia de qualquer outro.



Documento assinado eletronicamente por **FREDI RODRIGO PIMENTEL**, **Usuário Externo**, em 25/05/2022, às 08:25, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **JANAINA CARNEIRO COSTA**, **Procurador(a)-Geral de Justiça**, em 26/05/2022, às 11:56, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mprr.mp.br
// /sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&
// id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador 0506784 e o

19.26.1000000.0005348/2022-55 0506784v7

7 of 7